



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 5824  
DE 1.º DE MAIO DE 2020.**

Altera o Decreto n.º 5818/2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública no território do Município de Tupanciretã-RS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e Recepção o Decreto Estadual nº 55.154, de 1.º de abril de 2020 **c/c alterações posteriores** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com base no artigo art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decretos Estaduais e demais fontes do Estado Democrático de Direito:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas e a validade de todas as determinações previstas no Decreto Executivo Municipal n.º 5818/2020 para o dia 15 de maio de 2020.

**Art. 2º** Fica acrescida a segunda fase da pesquisa da Universidade Federal de Pelotas:

CONSIDERANDO os seguintes resultados na primeira e segunda fases da pesquisa:

Resultados no RS – etapa 01	
4189	Testes válidos
2	Testes positivos
0,05 %	% com anticorpos
1	Infectados a cada 2000 habitantes
5650	Pessoas com anticorpos no RS

Resultados no RS – etapa 02	
4500	Testes válidos
6	Testes positivos
0,13 %	% com anticorpos
1	Infectados a cada 2000 habitantes
15.066	Pessoas com anticorpos no RS

Dados internacionais		
Áustria	Coréia do Sul	Islândia
0,3%	2,1%	0,9%
Dados: 01 a 06/04	Dados: até 14/04	Dados: até 22/03
1.º caso: 25/02	1.º caso: 20/01	1.º caso: 28/02



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

CONSIDERANDO a situação atual (até 15 de abril de 2020) no Município de Tupanciretã:

<b>Casos confirmados</b>	<b>0</b>
<b>Casos suspeitos</b>	<b>0</b>
<b>Casos descartados</b>	<b>4</b>
<b>Pacientes assintomáticos</b>	<b>0</b>
<b>Pacientes sintomáticos</b>	<b>27</b>

CONSIDERANDO a situação atual (até 29 de abril de 2020) no Município de Tupanciretã:

<b>Casos confirmados</b>	<b>0</b>
<b>Casos suspeitos</b>	<b>0</b>
<b>Casos descartados</b>	<b>5</b>
<b>Pacientes assintomáticos</b>	<b>0</b>
<b>Pacientes sintomáticos</b>	<b>12</b>

**Art. 3º** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 3.º, do Decreto nº 5818/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** É obrigatória a utilização de máscaras de proteção em todo o território do Município de Tupanciretã, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

**§ 2º** Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

**Art. 4º** O artigo 5.º do Decreto n.º 5818/2020 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Município de Tupanciretã, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos.



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto Executivo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e do resultado das fases do estudo técnico-científico realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 6º** O artigo 33 do Decreto n.º 5818/2010 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 33** Esse Decreto Executivo entra em vigor na data de **1º de maio de 2020** e terá validade até a **data de 15 de maio**, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

**Parágrafo único** – a utilização obrigatória do uso de máscaras terá início na data de 08 de maio de 2020 (sexta-feira).

**Art. 7.º** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 36 do Decreto n.º 5818/2010 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 36 (...)**

**Parágrafo único** - A nota técnica orientativa – DVS/CEVS/SES do centro estadual de vigilância em saúde do Estado do Rio Grande do Sul fica recepcionado por este decreto, sendo que as ações e procedimentos da fiscalização sanitária durante o período de calamidade pública poderão ser realizados pelo Município – documento em anexo.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, ao 1.º (primeiro) dia do mês de maio de 2020.

Carlos Augusto Brum de Souza  
Prefeito